



## Lei Municipal Nº 3.264, de 24 de novembro de 2021.

Autor: Vereador Renildo Nascimento Peçanha

### INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deve manter permanente, a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta, na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único.** A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão, quais são os medicamentos disponíveis e os que estão em falta na rede pública municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º.** A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso, para visualização e leitura pelos usuários do SUS, em todas as Unidades de Saúde do Município.

**Art. 4º.** A listagem também deve ser divulgada no site oficial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Juntamente da indicação dos medicamentos em falta, deve ser também informada uma previsão estimada do tempo de sua disponibilidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2021.

**José de Oliveira Lima**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2021-2022

